

- I** - na Comarca de Gravatá, o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal;
- II** - na Comarca de Palmares, o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal;
- III** - na Comarca de Pesqueira, o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal;
- IV** - na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal;
- V** - na Comarca de Surubim, o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal.

Art. 2º Não haverá redistribuição dos feitos atualmente em tramitação nas unidades criminais das Comarcas de Gravatá, Palmares, Pesqueira, Santa Cruz do Capibaribe e Surubim.

Art. 3º No próximo encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado, referente à alteração legislativa da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, o teor desta Resolução, bem como a atualização do seu Anexo II, deverão ser inseridos no Código de Organização Judiciária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão do Tribunal Pleno do dia 12.12.2022)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 478 (orig. cojuri), **DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

EMENTA : Dispõe sobre a reestruturação dos órgãos integrantes do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Pernambuco.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.879, de 11 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário e autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a sua estrutura administrativa por normativo interno;

CONSIDERANDO a falta de interessados para preenchimento do Edital lançado pelo Ato nº 553/2022 (DJe 13.06.2022) e da sua prorrogação por meio do Ato nº 657/2022 (19.07.2022), bem como a desistência de alguns inscritos, tornando insuficiente a composição das Turmas Recursais no 1º Colégio Recursal da Capital para o biênio 2022-2024;

CONSIDERANDO a necessidade de solucionar a problemática de falta de interessados para os próximos biênios e trazer uma estrutura mais robusta ao exercício da instância recursal do Sistema de Juizados Especiais na Capital;

CONSIDERANDO a exitosa experiência dos Tribunais dos Estados de Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Ceará, bem como da Justiça Federal, na adoção do regime de titularização nos gabinetes das Turmas Recursais;

CONSIDERANDO , finalmente, o disposto na Lei Complementar nº 500, de 5 de julho de 2022, que inseriu o art. 146-A na Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária), autorizando o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a competência e a denominação de unidades judiciais, mediante normativo interno,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 407, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28.

I - 1º Colégio Recursal, com sede na Comarca da Capital, como unidade judiciária colegiada e competência plena;

.....
Parágrafo único. O 1º Colégio Recursal, com sede na Comarca da Capital, formado pelas Turmas 1 e 2, possui titularidade colegiada, sendo compostas por 3 (três) juízes(as) titulares. " (NR)

Art. 29

I - Turmas 1 e 2 no 1º Colégio Recursal da Capital, com competência plena: Cível, Criminal e Fazendária;

(REVOGADA);

b) (REVOGADA);

.....
§ 1º (REVOGADO);

§ 2º (REVOGADO);

§ 3º (REVOGADO)." (NR)

Art. 2º Ficam transformados:

I - o cargo de Juiz de Direito do 19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, do 1º Colégio Recursal da Capital, Turma 1 - 1º titular;

II - o cargo de Juiz de Direito do 20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, do 1º Colégio Recursal da Capital, Turma 1 - 2º titular;

III - o cargo de Juiz de Direito da 6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, do 1º Colégio Recursal da Capital, Turma 1 - 3º titular;

IV - o cargo de Juiz de Direito da 7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, do 1º Colégio Recursal da Capital, Turma 2 - 1º titular;

V - 1 (um) cargo de Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância em 1 (um) cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, do 1º Colégio Recursal da Capital, Turma 2 - 2º titular;

VI - 1 (um) cargo de Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância em 1 (um) cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, do 1º Colégio Recursal da Capital, Turma 2 - 3º titular.

Art. 3º Para atender ao 1º Colégio Recursal da Capital, ficam transformadas 02 (duas) funções de Chefe de Secretaria (FGCSJ-1) de Juizados Especiais criados no COJE e não instalados em 02 (duas) funções de Chefe de Seção (FGJ-2).

§ 1º As funções gratificadas vinculadas às unidades judiciárias não instaladas citadas no caput deste artigo correspondem aos 19º e 20º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo da Capital.

§ 2º As funções de Chefe de Seção serão destinadas às Turmas 1 e 2 do 1º Colégio Recursal da Capital.

Art. 4º Alocar 12 (doze) funções de Assessor de Magistrado, sigla FGAM, de Juizados Especiais criados e não instalados, para o 1º Colégio Recursal da Capital.

Parágrafo único. As funções de Assessor de Magistrado de que trata o caput correspondem às funções destinadas aos 19º e 20º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo da Capital, aos Juizados Especiais Criminais das Comarcas de Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe e Ipojuca e do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo das Comarcas de Ipojuca.

Art. 5º Transformar 1 (uma) função de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1, e 2 (duas) funções de conciliador, sigla FGCJ-1, em 1 (uma) função de Assessor de Magistrado, sigla FGAM, para o 1º Colégio Recursal da Capital.

§ 1º A função de Chefe de Secretaria de que trata o caput corresponde à função destinada ao Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo da Comarca de Ipojuca.

§ 2º As funções de conciliador de que trata o caput correspondem às funções destinadas ao 19º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo da Capital.

Art. 6º Transformar 3 (três) funções de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1, e 2 (duas) funções de conciliador, sigla FGCJ-1, em 01 (uma) função de Diretor de Processamento Remoto de Secretaria, sigla FGDP, para o 1º Colégio Recursal da Capital.

§ 1º As funções de Chefe de Secretaria de que trata o caput correspondem às funções destinadas aos Juizados Especiais Criminais das Comarcas de Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe e Ipojuca.

§ 2º As funções de conciliador de que trata o caput correspondem às funções destinadas ao 20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital.

Art. 7º A Presidência das Turmas 1 e 2, do 1º Colégio Recursal da Capital, será exercida pelo(a) Magistrado(a) mais antigo na Entrância.

Art. 8º A substituição do(a) magistrado(a) do 1º Colégio Recursal da Capital, em virtude de licença, férias, impedimento/suspeição, dar-se-á respeitando a ordem da tabela de substituição automática dos Juizes da Comarca da Capital, da qual o 1º Colégio Recursal da Capital, com respectivas Turmas, fará parte integrante.

Art. 9º Determinar a redistribuição imediata dos processos existentes no acervo das 10 Turmas do atual 1º Colégio Recursal para as Turmas 1 e 2 do 1º Colégio Recursal da Capital, de forma igualitária e aleatória bem como a adequação das novas turmas e gabinetes no PJe.

Art. 10. Os cargos de juizes e juizas das Turmas 1 e 2 do 1º Colégio Recursal da Capital serão providos de acordo com os critérios previstos no art. 93, incisos II e VIII-A, da Constituição Federal.

Art. 11 . Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as alíneas "a" e "b", do Inciso I, e os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 29, da Resolução nº 407, de 10 de novembro de 2017.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão do Tribunal Pleno do dia 12.12.2022)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 479 (orig. cojuri), DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022